



Para conhecimento dos sócios ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

ASSEMBLEIA GERAL DA FPF - MANDATO 2020-2024
ELEIÇÃO DE DELEGADO E SUPLENTE REPRESENTANTE DOS CLUBES
PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES DISTRITAIS E REGIONAIS

Para dar cumprimento ao estabelecido nos estatutos, regulamento eleitoral e c.o n.º 320 da F.P.F. De 14.01.2020 e na sequência do regulamento eleitoral aprovado no plenário das associações distritais e regionais de 25/01/2020, a direção da A.F. Viseu, em sua reunião de 29/01/2020, decidiu formar a comissão eleitoral da Associação de Futebol de Viseu, constituída pelos seguintes elementos: José Luís Ferreira Santos, presidente do conselho técnico; Manuel Jorge Gomes, vogal conselho jurisdicional e Ilídio Augusto Cunha Marota, vogal da direção, para assim dar início ao processo eleitoral do delegado e suplente representantes dos clubes participantes em competições distritais e regionais, filiados na A.F. Viseu.

Para conhecimento dos clubes e demais interessados informa-se que a eleição de um delegado efetivo e de um suplente representante dos clubes, realizar-se-á no dia **14.fevereiro.2020**, entre as **17h30 e as 19h30**, na sede da A.F. Viseu.

Será eleito delegado da FPF o candidato que preencher os requisitos a seguir enunciados e obtiver o maior número de votos, para o respetivo lugar.

De igual modo, será eleito o suplente representante dos clubes, o candidato que preencher os requisitos abaixo enunciados e for considerado o segundo candidato mais votado.



Requisitos candidatura

1. Pode ser candidato a delegado(a) da FPF quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- A) tenha residência em território nacional;
- B) seja maior de dezoito anos;
- C) não seja delegado da FPF por inerência;
- D) não seja titular de órgão social da FPF;
- E) não seja devedor da FPF;
- F) não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- G) não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- H) não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- I) não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

geral@afviseu.pt

+351 232 424 859

www.afviseu.pt

Fontelo3500-143 Viseu

2. As candidaturas devem dar entrada na secretaria da A.F. Viseu até às 17h00 do dia 11.fevereiro.2020;

3. A candidatura deve conter os seguintes documentos do candidato:

- A) cópia do documento de identificação;
- B) certidão do registo criminal;
- C) cópia de comprovativo de residência em território nacional;
- D) cópia do cadastro disciplinar;
- E) subscrição de pelo menos dez clubes filiados na A.F. Viseu (anexo 1 e 2).

4. São rejeitadas as candidaturas que não derem entrada na A.F. Viseu dentro do prazo estabelecido neste comunicado, não contenham os documentos acima mencionados ou sejam subscritas por clubes que já tenham subscrito outra candidatura;

5. Se um clube subscrever mais do que uma candidatura de delegado, exclui-se aquela que deu entrada em segundo lugar na A.F. Viseu.

Eleições

- I. Os boletins de voto são fornecidos pela A.F. Viseu;
- ii. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com uma urna, composta pelos membros da comissão eleitoral da A.F. Viseu;
- iii. Antes do início do procedimento de votação, a urna é aberta e apresentada aos delegados presentes;
- iv. Os candidatos podem, se assim o entenderem, nomear um representante, devidamente identificado para acompanhar o ato eleitoral;
- V. Será instalado um espaço, de forma que se garanta o voto secreto;
- Vi. Para o exercício do direito de voto o delegado deve apresentar b.i./c.c, no momento da votação, acompanhado de credencial emitida pelos legais representantes do clube que confira os necessários poderes de votação, sendo esta subscrita, no mínimo por dois dirigentes em exercício de funções, obrigatoriamente, um deles é o presidente da direcção ou quem estatutariamente o substitua;
- Vii. A comissão eleitoral apenas entregará o boletim de voto ao delegado credenciado pelo clube que participe em competições distritais e seja filiado na A.F. Viseu.
- Viii. Após a entrega do boletim de voto o delegado do clube deve dirigir-se à cabine de voto para efetuar a sua votação;
- ix. De seguida, o delegado deve depositar o boletim de voto na urna;
- X. Após o exercício do direito de voto deve o delegado do clube assinar o caderno eleitoral e abandonar a sala;
- Xi. Compete à comissão eleitoral abrir as urnas, contando em voz alta os boletins de voto existentes e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto;
- Xii. Se o número de boletins de voto for igual ao número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é válido. Se o número de boletins de voto exceder o número de delegados que exerceram o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado;
- Xiii. É considerado voto nulo, quando o boletim de voto for rasurado e ter escrito mais do que uma cruz ou palavras e sinais desnecessários;
- Xiv. A comissão eleitoral procede ao anúncio dos resultados do processo eleitoral e à sua publicação no site da A.F. Viseu;

Xv. O candidato que, na presente época desportiva, exerça a atividade de dirigente e venha a ser eleito delegado da FPF encontra-se obrigado a renunciar ao cargo de dirigente;

Xvi. O delegado eleito e o suplente devem apresentar na FPF declarações por si e pelos clubes que subscreveram a sua candidatura emitidas, atestando não serem devedores da FPF.

Calendário

11.fevereiro.2020 (3ª feira) apresentação das candidaturas até às 17h00 na sede da A.F. Viseu.

11.fevereiro.2020 (3ª feira) a comissão eleitoral verifica a regularidade das candidaturas apresentadas e no caso de haver irregularidades notifica os candidatos que as deve suprir no prazo de um dia útil.

12.fevereiro.2020 (4ª feira) prazo dentro do qual os candidatos podem suprir as irregularidades existentes.

13.fevereiro.2020 (5ª feira) comissão eleitoral procede às retificações que existirem e notifica da admissão e rejeição de candidaturas e procede à publicação dos nomes dos candidatos no site da A.F. Viseu.

14.fevereiro.2020 (6ª feira) realização do ato eleitoral entre as 17h30 e as 19h30 na sede da A.F. Viseu. Após a realização do processo eleitoral, a comissão eleitoral procede ao anúncio dos resultados e à sua publicação no site da A.F. Viseu.

17.fevereiro.2020 (2ª feira) após a elaboração de ata própria, a comissão eleitoral dá conhecimento à A.F. Viseu da identificação do delegado e suplente eleito.

18.fevereiro.2020 (3ª feira) a A.F. Viseu comunica à F.P.F., a identificação do delegado e suplente eleitos, com junção dos documentos exigíveis.

A comissão eleitoral

José Luís Ferreira dos Santos

Manuel Jorge Gomes

Ilídio Augusto Cunha Marota

Pel' a direcção

Anexo 1

Associação de Futebol de Viseu
Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol
Quadriénio 2020-2024

Proposta de candidatura a delegado(a)

_____ portador do b.i./c.c. N.º _____ vem nos termos do disposto nos artigos 3º, 9º e 10º do regulamento eleitoral da f.p.f, apresentar a sua candidatura ao lugar de delegado(a) na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol, em representação dos clubes participantes em competições distritais e regionais, filiados na Associação de Futebol de Viseu, para o quadriénio 2020-2024. Mais declara por sua honra, que preenche as respectivas condições de elegibilidade previstas nos estatutos da F.P.F.

Viseu, ____ de fevereiro de 2020

o(a) candidato(a)

Requisitos da candidatura:

Pode ser candidato(a) a delegado da FPF quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos: (artigo 9º, nº 1 do regulamento eleitoral da FPF):

- A) tenha residência em território nacional;
- B) seja maior de dezoito anos;
- C) não seja delegado da FPF por inerência;
- D) não seja titular de órgão social da FPF;
- E) não seja devedor da FPF;
- F) não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- G) não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- H) não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- I) não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

